



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RESOLUÇÃO CSDPE/AL Nº 005, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera dispositivos na Resolução CSDPE/AL 001/2011 concernentes à nomenclatura e às atribuições do Núcleo de Direitos Humanos e de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos e disciplina as atribuições do Núcleo dos Direitos Coletivos e Humanos da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 29, de 01 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a missão institucional e democrática da Defensoria Pública de promoção dos direitos humanos e defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, reforçada através da EC nº 80/2014;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.448/2007, que deu nova redação ao art. 5º da Lei nº 7.347/85, bem como da Lei Complementar nº 132/2009, que incluíram a Defensoria Pública no rol de legitimados para a promoção de ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a necessidade de especializar os trabalhos da Defensoria Pública através dos Núcleos, assim como intensificar a atuação da Instituição na área protetiva dos interesses ou direitos difusos e coletivos, fomentando a atuação integrada;

CONSIDERANDO que o elevado volume de demanda individual desenvolvido pela Defensoria Pública acaba limitando a dedicação para a tutela metaindividual;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

CONSIDERANDO que a promoção e defesa dos direitos humanos e coletivos é fundamental para a defesa da população e para o fortalecimento da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução da Defensoria Pública, bem como estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados para obtenção de elementos técnicos especializados necessários à promoção de demandas de caráter coletivo e humano;

RESOLVE:

Art. 1º. Modificar a Resolução CSDPE nº 001/2011 para regulamentar a atuação do Núcleo de Direitos Difusos, Coletivos e Humanos, bem como alterar sua nomenclatura para **Núcleo dos Direitos Coletivos e Humanos da Defensoria Pública do Estado de Alagoas**.

Art. 2º. O Núcleo dos Direitos Coletivos e Humanos da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, órgão de atividades de execução e apoio, com atuação judicial e extrajudicial, atuará em quaisquer causas transindividuais, e nas individuais, as correlatas aos direitos humanos, priorizando:

- I - infância e juventude;
- II - defesa de pessoas com necessidades especiais;
- III - saúde;
- IV - pessoa em situação de rua;
- V - violência policial e tortura;
- VI - sistema penitenciário;
- VII - segurança pública;
- VIII - grupos sociais vulneráveis;
- IX - idoso;
- X - moradia adequada;
- XI - educação;
- XII – consumidor;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

XIII - meio ambiente;

XIV - conflitos agrários;

XV - outras demandas de relevância social;

Art. 3º. O Núcleo de Direitos Coletivos e Humanos é composto por duas seções, a Seção de Direitos Coletivos e Humanos, com atuação exclusiva na capital, e a Seção de Apoio Operacional de Tutela Coletiva, na condição de órgão de execução e auxiliar da atividade funcional da Defensoria Pública.

§1º A Seção de Direitos Coletivos e Humanos é composta por 2 (dois) Defensores Públicos e possui atribuição privativa para ingressar com as demandas correlatas, devendo os outros núcleos especializados encaminhar para ela, mediante ofício, as causas que vislumbrarem a possibilidade de ajuizamento de ação coletiva.

§2º A Seção de Apoio Operacional de Tutela Coletiva, órgão de execução, composta por até 03 (três) Defensores Públicos para atuação em regime de acumulação, mediante designação por ato Defensor Público-Geral, também possui a finalidade de subsidiar os órgãos de execução defensoriais na área da tutela coletiva, inclusive os do interior, por meio do estímulo à integração e ao intercâmbio entre esses órgãos, auxiliando para a obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções nessa área, atuando no interior em conjunto com o órgão de execução da respectiva região.

§3º O Núcleo de Direitos Coletivos e Humanos deverá manter, pelo menos uma vez por semana, intercâmbio com outros Núcleos Especializados da Capital a fim de discutir e conhecer as demandas que possam ser objeto de ações coletivas.

§4º O Núcleo de Direitos Coletivos e Humanos deverá inspecionar, fazendo visitas *in loco*, semanalmente, preferencialmente no período vespertino, os serviços públicos ofertados/custeados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, bem como os serviços privados, adotando medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para o bom funcionamento das instituições.

Art. 4º. Fica revogado o item 8 do ANEXO I da Resolução CSDPE/AL 001/2011.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

disposições em sentido contrário.

Maceió, 12 de setembro de 2016.

Defensor Público Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Nato
Defensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Conselheiro Nato
Subdefensor Público-Geral do Estado

Defensor Público André Chalub Lima
Corregedor Geral

Defensor Público João Fiorillo de Souza
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Hoana Maria Andrade Tomaz
Conselheira Eleita

Defensora Pública Poliana de Andrade Souza
Conselheira Eleita

Defensora Pública Hayanne Amalie Meira Liebig
Conselheira Eleita

Defensora Pública Norma Suelly Negrão Santos
Conselheira Eleita

Publicado no DOE em 14 de setembro de 2016.